



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 204 DE 18 DE AGOSTO 1989.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
PENSÃO MENSAL VITALICIA,
PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO GIL DO AMARAL, Prefeito
Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da quantia de NCZ \$ 3.500 (três mil e quinhentos cruzados novos) a senhora Maria do Carmo Alves de Figueiredo, a título de indenização de verbas trabalhistas não pagas ao falecido a seu favor.

Artigo 2º - Fica para fins de reparação do prejuízo causados pela municipalidade em face do não recolhimento de contribuições previdenciárias e não pagas de parcelas legalmente devidas ao cujos concedida pensão mensal vitalícia a Maria do Carmo Alves de Figueiredo, viúva do extinto servidor no valor equivalente a dois salários mínimos;

Artigo 3º - Os recursos dispensados com a execução da presente Lei sairão a conta de dotações Orçamentárias, adequadas suplementas se necessários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 18 de agosto de
1989.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

*Livro N° 05
Fls.: Pg 146v*